



<b>Processo:</b>	<b>1000068085/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>TAYNÁ GONÇALVES MARTINS</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N. 120 DA CEEFP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n 1000068085/2018 instaurado em desfavor de Tayná Gonçalves Martins por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que o profissional expôs o ambiente CONSULTÓRIO 01 na mostra Casa Cor Goiás 2018 se, entretanto, realizar o RRT relativo à execução de obra de interiores ou instalações efêmeras. O processo teve início aos 16 de março de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 03 foi lavrada aos 04 de junho de 2018, de modo que o autuado foi notificado aos 12 de junho de 2018 – fls. 04. Apresentou RRT Simples n. 7095678, com data de início do contrato aos 19 de junho de 2018, data de início da responsabilidade para a mesma data e previsão de término para 30 de junho de 2018. Foi lavrado o auto de infração de fls. 08 aos 06 de julho de 2018. O interessado foi notificado aos 13 de agosto de 2018 – fls. 10 e não apresentou defesa. Despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise e julgamento em fls. 10-verso.

A mostra em que a autuada expôs o ambiente ocorreu entre os dias 03 de maio e 13 de junho do corrente ano. A interessada apenas realizou o RRT aos 26 de junho de 2018.

O analista fiscal exigiu RRT para a execução do ambiente exposto. Assim, nos termos da resolução n 91 do CAU/BR, o RRT deveria ser sido realizado antes ou durante a execução da obra.

Se a mostra teve início aos 03 de maio de 2018, impossível se admitir como tempestivo o RRT realizado quase quinze dias após seu término.

Ademais, conforme consta em informativo juntado ao processo em fls. 05 e 06, houve orientação expressa no sentido de que os RRTs, de execução e projeto, deveriam ser realizados até o dia 27 de abril de 2018, advertindo-se, ainda, qque após o prazo estipulado haveria de ser realizado RRT Extemporâneo.

As datas mencionadas no RRT também impedem, por si sós, seu reconhecimento de validade. Afinal, não é possível que a responsabilidade se inicie após o término da obra e da própria mostra.

#### **ANTE O EXPOSTO DELIBEROU:**

- 1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, a multa é de 300% do valor da taxa vigente do RRT.
- 3 - Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente realizar os RRT extemporâneo, dando ciência à Área de Fiscalização.
- 4 – Notifique-se o interessado para que efetue o RRT exigido, na modalidade



extemporâneo, recolhendo as taxas e penalidades a ele relativos ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta Deliberação.

5 - Notifique-se a Área Técnica para que proceda a anulação do RRT n. 7095678, já que claramente contém informações desconexas com a realidade.

6 – Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica.

**Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br).**

Goiânia, 22/11/2018.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK  
Membro suplente